ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 2.022 De, 03 de novembro de 1998.

QUE CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, AOS DEVEDORES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U. DOS ANOS 1993, 1994, 1995, 1996 E 1997, BEM COMO FIXA DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO MENCIONADO IMPOSTO COM RELAÇÃO AO VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO, DOS ANOS DE 1993, 1994, 1995, 1996 E 1997, CONFORME TABELA CONSTANTE NA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida ANISTIA das multas e juros da Dívida Ativa aos devedores de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U. - concernente aos anos de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, inclusive os ajuizados de anos anteriores.

ART. 2º - A anistia das multas e juros da Dívida Ativa, bem como os descontos previstos nesta lei, somente serão aplicados aos imóveis que possuam área de até 7.000m2 e 1.000m2 de área construída.

ART. 3º - Fica também concedido DESCONTO aos devedores, sobre o valor principal, corrigido, do I.P.T.U., referente aos anos de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, inclusive os ajuizados de anos anteriores, na forma da tabela constante nos itens abaixo.

A - de 45% no imposto para pagamento no mês de novembro de 1998.
B - de 30% no imposto para pagamento no mês de dezembro de 1998.

ART. 4º - Para o efeito da cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício financeiro do ano de 1998, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor base do mês de janeiro/98.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 05 de novembro de 1998.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo